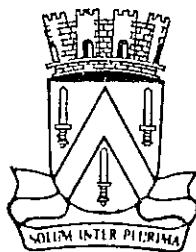


041



F

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 335/93

Em 22 de novembro de 1993

Autor Ver. Vital do Rêgo Filho / *Cicero*

Gráfica Vitória - Fone: 341-1971

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Autoriza a criação da cesta básica e das outras providências.

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 19

Alfonso de Paiva Pereira

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 11
de 1994 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Alfonso de Paiva Pereira

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 04 de maio
de 1995 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Alfonso de Paiva Pereira

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 10



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 335/93

Autoria: Vereador Vital do Rego Filho

Relatório:

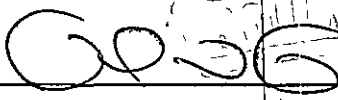
Temos em mãos para estudo e parecer o projeto de lei nº 335/93, de autoria do Vereador Vital do Rego Filho, que dispõe sobre a Criação da Cesta Básica e dá outras providências, a fim de que a Comissão fale de sua legalidade e constitucionalidade.

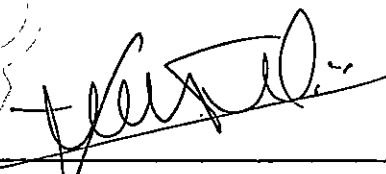
A Cesta Básica, é um ação positiva do poder público em consonância com Programa Nacional - Contra a Fome e Pela Cidadania., Como se trata-se de uma medida que vem ao encontro das aspirações de grande parte de nossa população, urge que hipotequemos nossa melhor atenção a matéria.

No plano legal e constitucional, o projeto está perfeito, o que nos autoriza a possibilitar sua tramitação e aprovação. É o parecer do Relator.

A Comissão de Justiça, observando quão é altruista a matéria, tem seu parecer favorável. É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo"
20 de fevereiro de 1994.


Presidente

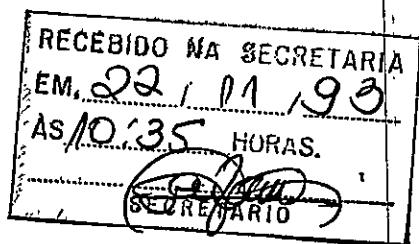

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 335/93



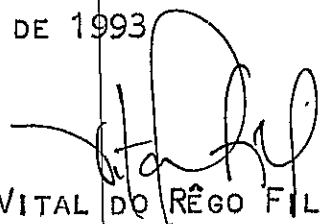
EMENTA: AUTORIZAÇÃO A CRIAÇÃO DA CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DISTRIBUI-
ÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS TRABALHADORES QUE ESTEJAM INS-
CRITOS E PARTICIPEM DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE MU-
TIRÃO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1993


VITAL DO RÊGO FILHO
VEREADOR-PP-

JUSTIFICAÇÃO (EM ANEXO)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EM RAZÃO DA GRANDE ESTIAGEM QUE GRASSA EM TODO NORDESTE BRASILEIRO, CAMPINA GRANDE, ENCONTRA-SE TAMBÉM DENTRE OS MUNICÍPIOS QUE VIVEM O ANGUSTIANTE PROBLEMA DO DESEMPREGO E DA FALTA DE ALIMENTOS. SÃO INÚMERAS AS FAMÍLIAS QUE, DIARIAMENTE PERAMBULAM PELAS RUAS DA CIDADE IMPLORANDO A CARIDADE PÚBLICA, POSTO QUE MESMO TENDO A VONTADE DE TRABALHAR NÃO HÁ MERCADO PARA A ABSORÇÃO DA MÃO-DE-OBRA SEQUER ESPECIALIZADA.

O GOVERNO MUNICIPAL DEVE CRIAR EFETIVAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E, EM ASSIM FAZENDO, EM REGIME DE MUTIRÃO, DESTINAR AOS TRABALHADORES QUE ESTEJAM ENGAJADOS NESSA FRENTE DE TRABALHO, CESTAS BÁSICAS QUE REPRESENTA A ALIMENTAÇÃO DE FAMILIARES E TRABALHADORES. A QUESTÃO É DE ALTA SIGNIFICAÇÃO E, EM ASSIM SENDO, CLARO QUE ESTA CASA NÃO FICARÁ ALHEIA, DEDUZINDO-SE, POR TANTO A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

O AUTOR